

PROJETO LEI Nº 4.631, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Município de Timóteo, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de maio.

Parágrafo único . O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo as pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e PCD’S.

Art. 2º Anualmente, no 1º domingo do mês de maio, serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso aos recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias, especialmente no âmbito da saúde e educação.

Parágrafo único. São objetivos do Dia da Mãe Atípica:

I - promover o reconhecimento e a valorização da mãe atípica na sociedade;

II - sensibilizar a população;

III - estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias;

IV - fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus filhos.

Art. 3º Deverá ser garantido, no âmbito da saúde mental, a mesma prioridade conferida aos filhos autistas e PCD’S, garantindo atendimento prioritário na Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo único . A referida prioridade visa garantir o bem-estar emocional, psicológico e social das mães atípicas que possuiu uma rotina especial, devendo apresentar laudo médico e documento de identificação do filho para assegurar sua prioridade no atendimento.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei não exclui outros eventualmente disciplinados nas demais leis, sejam municipais, estaduais e federais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida assegurar o fiel cumprimento desta lei bem como a divulgação da prioridade estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa reconhecer a luta das mães atípicas na criação de seus filhos que muito das vezes o seu stress é comparado ao de um soldado no front de guerra.

Muito das vezes esta mãe precisa de apoio e tratamento tanto quanto seu filho portador de alguma necessidade especial, seja autismo ou outra deficiência.

Uma mãe atípica deve ter assegurado o seu bem-estar psicológico e emocional garantindo que ela tenha condição para lidar com os desafios do cotidiano, trabalhar de forma produtiva, ter boas relações sociais e contribuir para a nossa comunidade.

Vale ressaltar que grande percentual das mães atípicas são abandonadas pelos pais e acabam ficando sozinhas na criação o que aumenta o stress desta mãe.

Por fim o presente projeto de lei visa reconhecer as necessidades e a luta das mães atípicas e a batalha que travam na criação dos filhos e contra o preconceito.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico do município para que se torne mais sensível às necessidades das mães atípicas e conseqüentemente mais inclusivo em relação aos seus filhos, esperando poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta casa.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025

Dr. Lair Bueno
Vereador